

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

E M E N T A

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA. O advogado que subscreve digitalmente o agravo de petição não possui poderes para representar processualmente o exequente. Procuração apócrifa, não se prestando ao fim a que se destina. Incidência do item I da Súmula nº 383 do TST. Agravo de petição não conhecido, por inexistente.

NO MÉRITO. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. QUANTIDADES DE HORAS EXTRAS. Apuração de intervalo de digitador em relação aos períodos em que exercida a função de caixa. Constatação de que a designação para substituição eventual para exercício de função diversa não afastou automaticamente o exequente da função efetiva de caixa para a qual designado,, impondo-se excluir da conta, exclusivamente, os períodos registrados como de "EXERCICIO DE FUNCAO NAO EFETIVA". Agravo de petição não provido.

R E L A T Ó R I O

Inconformadas com a decisão que julgou improcedentes os embargos à execução e procedente em parte a impugnação à sentença de liquidação (ID. 1955cfa), as partes interpõem agravos de petição.

O exequente postula alteração do julgado em relação a reflexos em gratificação semestral e consideração dos sábados no repouso semanal remunerado (ID. 56c0daa).

A executada requer modificação do decidido a respeito da quantidade de horas extras e períodos de apuração (ID. 10b3447).

Com contraminuta da executada (ID. 090d15e) e do exequente (ID. 89c6cd4), os autos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

vêm a julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO (RELATORA):

PRELIMINARMENTE

NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA

O agravo de petição do exequente não pode ser conhecido, por inexistente.

O advogado que firma digitalmente o recurso, Alexandre Fagundes Martins - OAB/RS nº 35.651, não possui poderes para tanto, uma vez que a procuração juntada aos autos não foi assinada (ID. 46429bb). Trata-se de documento apócrifo, não sendo válido para o fim a que se destina.

Convém ressaltar que, conforme §1º do art. 13 da Resolução CSJT nº 185/2017, incumbe ao usuário a juntada de documentos legíveis e com a orientação visual correta, e o credenciamento de advogados não dispensa a juntada de procuração para postular em juízo, conforme § 4º do art. 5º da respectiva Resolução.

Não se cogita de mandato tácito, pois não realizada audiência no curso do presente feito.

Cabe referir que em consulta ao autos do processo da ação coletiva nº 0020934-14.2022.5.04.0020, ajuizada pelo Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e Região contra a ora executada, cuja sentença é objeto da presente execução individual, não se constata procuração outorgada pelo exequente.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

Com efeito, dispõe o art. 104 do CPC:

Art. 104. O advogado não será admitido a postular em juízo sem procuração, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente.

§ 1º Nas hipóteses previstas no caput, o advogado deverá, independentemente de caução, exibir a procuração no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período por despacho do juiz.

§ 2º O ato não ratificado será considerado ineficaz relativamente àquele em cujo nome foi praticado, respondendo o advogado pelas despesas e por perdas e danos.

A interposição de agravo de petição não constitui medida de urgência, não se configurando, pois, a exceção prevista no *caput* do artigo supra.

O não cumprimento da exigência contida no artigo 104 do CPC configura negligência da parte no cumprimento de seus deveres processuais, levando ao não conhecimento do expediente, por inexistente, razão pela qual também é inaplicável, no caso, o disposto no art. 938, § 1º, do CPC, não se podendo falar em saneamento possível nesta fase processual, a teor do que dispõe o item I da Súmula nº 383 do TST:

RECURSO. MANDATO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. CPC DE 2015, ARTS. 104 E 76, § 2º

I - É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito. Em caráter excepcional (art. 104 do CPC de 2015), admite-se que o advogado, independentemente de intimação, exiba a procuração no prazo de 5 (cinco) dias após a interposição do recurso, prorrogável por igual período mediante despacho do juiz. Caso não a exiba, considera-se ineficaz o ato praticado e

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

não se conhece do recurso.

II - Verificada a irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos, o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 (cinco) dias para que seja sanado o vício. Descumprida a determinação, o relator não conhecerá do recurso, se a providência couber ao recorrente, ou determinará o desentranhamento das contrarrazões, se a providência couber ao recorrido (art. 76, § 2º, do CPC de 2015).

Saliento que o caso não se confunde com irregularidade de representação, conforme previsão do item II da referida Súmula do TST, pois a ausência de assinatura configura inexistência.

Invoco, no aspecto, precedentes do TST sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO APÓCRIFA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM ENTENDIMENTO PACIFICADO DESTA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. O recurso de revista não merece seguimento ante a irregularidade de representação. Verifica-se, in casu, que o advogado subscritor do recurso de revista não se encontra regularmente constituído para representar o reclamante, haja vista que a procuração que lhe outorga poderes encontra-se apócrifa. Sendo assim, o e. TRT, ao não admitir o recurso de revista, diante da irregularidade de representação processual, o fez em harmonia com o item I da Súmula nº 383 desta Corte, segundo a qual "É inadmissível recurso firmado por advogado sem procuração juntada aos autos até o momento da sua interposição, salvo mandato tácito". Precedentes em situações análogas. Nesse contexto, a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

decisão proferida pelo e. TRT está em harmonia com a reiterada jurisprudência deste Tribunal, razão pela qual incide, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte como óbice ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-0000956-79.2023.5.21.0008, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 10/06/2025).

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA - IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO - PROCESSO ELETRÔNICO. SUBSTABELECIMENTO CONCEDENDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA SEM ASSINATURA ELETRÔNICA DO OUTORGANTE - AUSÊNCIA DE MANDATO TÁCITO. Na hipótese , o recurso de revista foi subscrito eletronicamente pelo advogado Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto. No entanto, o substabelecimento de fl. 162 do seq. 15, em que lhe foi supostamente outorgado poderes, foi subscrito pelo próprio substabelecido. Observa-se, assim, que o advogado subscritor do recurso de revista não se encontra devidamente habilitado nos autos, tendo em vista que o substabelecimento que lhe outorgou poderes está assinado pelo próprio substabelecido e não pelo substabelecete. Ressalte-se, ainda, que não há falar na hipótese de mandato tácito, pois, nos exatos termos do item I da Orientação Jurisprudencial nº 286 da SBDI-I do TST, só admite a existência do mandato tácito na hipótese que não tenha, nos autos, mandato expresso. Importante esclarecer que o Tribunal Superior do Trabalho possui entendimento sumulado (Súmula/TST nº 383) no sentido de que, verificada a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

irregularidade de representação da parte em fase recursal, em procuração ou substabelecimento já constante dos autos , o relator ou o órgão competente para julgamento do recurso designará prazo de 5 dias para que seja sanado o vício. Nesse sentido, transcrevo o referido verbete sumular. No entanto , a controvérsia não se refere à irregularidade de representação supostamente existente nos autos, mas à própria ausência de procuração do causídico. Portanto, não se concede prazo para sanar o vício, porque não se trata de hipótese de irregularidade "em procuração ou substabelecimento já constante dos autos ". Precedentes. Adota-se, ademais, o teor restritivo do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333 do TST. Agravo interno não provido" (Ag-AIRR-10696-75.2014.5.01.0059, 2ª Turma, Relatora Ministra Liana Chaib, DEJT 05/06/2025).

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO NO RECURSO ORDINÁRIO. PROCURAÇÃO APÓCRIFA. DOCUMENTO INEXISTENTE. INAPLICABILIDADE DO ITEM II DA SÚMULA N.º 383 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. 1. Agravo interno interposto em face de decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor. 2. Na hipótese, o Tribunal Regional não conheceu do recurso ordinário do autor por irregularidade de representação. Na ocasião, a Corte de origem asseverou que " o presente recurso é subscrito pela Dra. Bárbara de Aguiar Medeiros, OAB/CE n. 27.858. Porém, o instrumento de procuração que consta nos autos é apócrifo (ID. 3315384 - fls. 13), e a advogada que acompanhou o autor em audiência foi a Dra. Larissa Chagas Cortez, OAB/CE n. 27.890 (ID. 0f07eab - fls. 110/111). Com efeito, a procuração apócrifa equivale a documento inexistente, conforme jurisprudência consolidada, como se observa no julgado da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SBDI-2 do TST ". 3. A

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

jurisprudência desta Corte Superior é firme no sentido de que se considera inexistente o instrumento de mandato apócrifo, afastando, assim, a aplicação do disposto na Súmula n.º 383, II, do TST. Precedentes. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT e da Súmula n.º 333 do TST. Agravo a que se nega provimento" (AIRR-0000104-12.2024.5.21.0011, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 18/03/2025).

Na mesma linha, os julgados desta Seção Especializada em Execução, sendo o primeiro de minha relatoria:

PRELIMINARMENTE. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO DA SUCESSÃO EXEQUENTE. INEXISTÊNCIA. O advogado que subscreve digitalmente o agravo de petição não possui poderes para representar processualmente a sucessão exequente. Procuração apócrifa, não se prestando ao fim a que se destina. Incidência do item I da Súmula nº 383 do TST. Agravo de petição não conhecido, por inexistente. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020105-79.2026.5.04.0121 AP, em 17/04/2026, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO INEXISTENTE. 1. A procuração sem a assinatura do outorgante é considerada inexistente. 2. O recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos não deve ser recebido, por inexistente. 3. Observância da Súmula 383 do TST. 4. Não conhecido o agravo de petição interposto pelos executados CRISTIANO GAUTERIO MORAES & CIA LTDA. - ME e ANDRESSA DE ALMEIDA MORAES no ID. 35e5ea1, por inexistente. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020202-86.2020.5.04.0122 AP, em 15/08/2024, Desembargadora Lucia Ehrenbrink)

AGRAVO DE PETIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Caso em que o advogado que assinou o agravo de petição não possui procuração nos autos para representar o agravante, ou sequer mandato tácito. A procuração não assinada constante nos autos é inexistente. Inaplicabilidade da Súmula n. 383, II, do TST. Agravo de petição não conhecido, por inexistente. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, 0020134-29.2023.5.04.0641 AP, em 10/11/2023, Desembargador Luis Carlos Pinto Gastal)

Por idêntico motivo, também é inexistente a contraminuta apresentada em nome do exequente (ID. 89c6cd4).

Em decorrência, não conheço do agravo de petição e da contraminuta do exequente, por inexistentes.

NO MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA

1. QUANTIDADES DE HORAS EXTRAS

Consta da decisão agravada (ID. 1955cfa):

1. Das horas extras:

Não se conforma a embargante com a quantidade de horas extras contabilizada, na medida em que o autor foi designado para a função de caixa somente a partir de março de 2020.

Dessa forma, sustenta a incorreção dos cálculos de liquidação, requerendo que a conta seja desconsiderada, já que se baseia em mera presunção, sem considerar elementos concretos constantes dos autos.

Não prospera a insurgência. Veja-se que os documentos colacionados aos autos (Id 410497a) indicam a designação efetiva do autor à função de caixa a

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

contar de 17 de julho de 2012, de cuja atividade foi dispensado apenas em 01 março de 2020, oportunidade em que foi novamente nomeado para a mesma função. Ainda que nesse período o trabalhador tenha sido investido em outras atividades de forma não efetiva, não é possível concluir, com base nos documentos colacionados, que passou a exercer a função de caixa somente a contar de março de 2020.

Nesses termos, considerando que compete à manifestante demonstrar, de forma cabal e indene de dúvida, o equívoco existente nos cálculos de liquidação, ônus do qual não se desincumbiu, rejeito os embargos à execução.

Improcedentes os embargos.

A executada alega haver equívoco no período de apuração, uma vez que não foi observado que a função de caixa foi designada de forma efetiva ao exequente tão somente a partir de março de 2020, conforme documentado. Afirmar ser possível observar no histórico de funções colacionado que, em diversos períodos desde 2012, ele esteve lotado em outras funções que não a de caixa, devendo estes períodos ser excluídos do cálculo. Ressalta que nos períodos de 01/08/2017 a 26/01/2018, mais de 5 meses, esteve lotado como "Gerente de Atendimento e Negócios", de 01/01/2014 a 18/03/2016, mais de 2 anos, lotado como "Supervisor de Atendimento", e diversos outros períodos não estava exercendo a função de caixa. Indica que a sentença determina a apuração dos minutos quando o exequente esteve na função de caixa. Assim, entende que a apuração do contador é tecnicamente incorreta e juridicamente improcedente, devendo ser desconsiderada, uma vez que se funda em mera presunção, e não em elementos concretos constantes dos autos.

Decido.

A executada foi condenada ao pagamento de horas extras nos seguintes termos (ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

12d782e):

ANTE O EXPOSTO, em preliminar, rejeito as prefaciais de inépcia da petição inicial e ilegitimidade ativa. No mérito, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO TOTAL em relação aos pedidos dos empregados cujo contrato de trabalho se extinguiu em momento anterior a 10/11/2015. No remanescente, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamação trabalhista interposta por SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, observados os termos e critérios da fundamentação, os quais são parte integrante do presente dispositivo, determinar que a reclamada que proceda à implementação das pausas de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados em favor dos empregados substituídos que exerçam a função de Caixa Bancário, independentemente da denominação adotada, seja de forma efetiva ou interina, lotados nos municípios que compõem a base territorial do sindicato autor e, ainda, condenar a reclamada a pagar aos substituídos, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, após a juntada da lista de substituídos, com juros e correção monetária na forma da lei, autorizados os descontos previdenciários e fiscais cabíveis, observada a prescrição das parcelas vencidas e exigíveis no período anterior a 10/11/2012:

a) 10 minutos como horas extras, observado o acréscimo de 50%, para cada 50 minutos efetivamente trabalhados pelos substituídos que exerçam a função de Caixa Bancário, independentemente da denominação adotada, seja de forma efetiva ou interina, lotados nos municípios que compõem a base territorial do sindicato autor, em prestações vencidas e vincendas até a implementação efetiva das pausas, observada a base de cálculo e o divisor já utilizados pela reclamada para a apuração das horas extras, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com acréscimo de 1/3,

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

gratificação semestral (Súmula nº 115 do TST) e FGTS;

O contador, em face da impugnação da executada no item, esclareceu (ID. 04ef484):

2.1 Quanto as quantidades de horas extras

Assevera a reclamada incorreção nos cálculos periciais quanto as quantidades de horas de pausas, aduz que o reclamante exerceu a função de caixa apenas a contar de março/2020.

Em que pese a insurgência apresentada pela reclamada, observa-se que as ficha funcionais constantes nos autos comprovam situação diversa da alegada, vez que por diversos períodos anteriores à março/2020 houve a atividade de Caixa.

A título de exemplo, cita-se o período a contar de 17/07/2012 em que o reclamante passou a exercer a função de CAIXA, vide ficha de ID. 410497^a (fl.195).

[imagem indicando "DESIGNAÇÃO EFETIVA", "FUNCAO: CAIXA", "UNID: AG. CANOAS SHOPPING, RS", "A PARTIR DE: 17/07/2012"]

Logo, a pretensão da reclamada diverge das informações constantes na documentação anexadas aos autos.

*Por assim exposto, **ratifico** os cálculos no particular.*

Analisando a "FICHA DE REGISTRO DO EMPREGADO" (ID. 410497a), verifica-se designação "efetiva" do exequente à função de caixa a partir de 17/07/2012 (ID. 410497a - Pág. 195 do PDF), com dispensa em 01/03/2020 (ID 410497a - Pág. 192 do PDF), oportunidade em que foi novamente designado para a mesma função (ID. 410497a - Pág. 192 do PDF). Não há controvérsia quanto ao período posterior.

No período em questão, é possível observar o exercício de outras funções, diversas da

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

efetiva, como, por exemplo, nos períodos entre 19/11/2012 e 03/12/2012, quando consta o "EXERCICIO DE FUNCAO NAO EFETIVA" de "SUPERVISOR ATENDIMENTO", e no dia 30/12/2013, quando exerceu a função de "GERENTE ATENDIMENTO PF" (ID. 410497a - Pág. 195 do PDF), funções que não se enquadram na especificação do título executivo para "empregados substituídos que exerçam a função de Caixa Bancário".

Dos registros do exequente constata-se, também, sua "DESIGNACAO DE SUBSTITUTO EVENTUAL" como, por exemplo, "SUPERVISOR DE ATENDIMENTO" (vide registro "A PARTIR DE: 01/01/2014", ID. 410497a - Pág. 195 do PDF), a indicar que os registros referentes a "EXERCICIO DE FUNCAO NAO EFETIVA" dizem respeito ao efetivo exercício eventual da função em substituição.

Os períodos de efetivo exercício de funções outras que não a abrangida pela condenação foram considerados pelo contador na conta homologada, como de 19/11/2012 a 03/12/2012 (ID. 99e291f - Págs. 1010-1 do PDF) e 30/12/2013 (ID. 99e291f - Pág. 1023 do PDF).

Diversamente do que pretende a executada, a mera "DESIGNACAO DE SUBSTITUTO EVENTUAL" não afastou automaticamente o exequente da função efetiva de caixa para a qual designado, impondo-se excluir da apuração, exclusivamente, os períodos em que consta registro do "EXERCICIO DE FUNCAO NAO EFETIVA", quando perfectibilizada a substituição para o qual estava designado de forma eventual.

Levando em consideração os períodos indicados no recurso, depreendo que, em 01/08/2017, houve "DESIGNACAO DE SUBSTITUTO EVENTUAL" para a "FUNCAO: GER ATENDIM E NEGOCIOS" (ID. 410497a - Pág. 193 do PDF), sendo o exequente dispensado em 21/07/2018 (ID. 410497a - Pág. 193 do PDF), o que, por si só, não justificaria a exclusão da conta do período pretendido no recurso, impondo-se a exclusão apenas dos lapsos temporais de efetiva substituição, como é o caso de

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

28/08/2017 a 15/09/2017, em que há registro de "EXERCICIO DE FUNCAO NAO EFETIVA" na "FUNCAO: GER ATENDIM E NEGOCIOS" (ID. 410497a - Págs. 192-3 do PDF), o que foi respeitado pelo contador, não constando apuração de pausas/intervalos no respectivo período (ID. 99e291f - Págs. 1067-8 do PDF).

O mesmo se dá em relação à "DESIGNACAO DE SUBSTITUTO EVENTUAL" na "FUNCAO: SUPERVISOR ATENDIMENTO", entre 01/01/2014 (ID. 410497a - Pág. 195 do PDF) e 19/03/2016, quando dispensado daquela (ID. 410497a - Pág. 195 do PDF), impondo-se a exclusão apenas dos períodos de efetiva substituição, diversamente do pleiteado pela executada.

Nesse contexto, revela-se correta a apuração contida no cálculo homologado, nada havendo a modificar na decisão da origem .

Nego provimento.

2. PERÍODOS DE APURAÇÃO

A julgadora monocrática decidiu (ID. 1955cfa):

1. Das horas extras e reflexos:

Assevera o autor que, em diversos períodos em que exerceu a função de caixa efetivo, não foram apuradas as horas extras deferidas. Cita, como exemplo, o intervalo de fevereiro de 2014 a março de 2016, em que desempenhou a função de caixa, sem a correspondente apuração nos cálculos de liquidação.

Além disso, sustenta o peticionante que não foram contabilizados os reflexos das horas extras em gratificação semestral, contrariando o decreto condenatório.

Examino.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

A decisão exequenda reconhece o direito de os substituídos que exerçam a função de "caixa bancário" (independentemente da denominação adotada), lotados nos municípios que compõem a base territorial do sindicato autor, a perceberem 10 minutos como horas extras a cada 50 minutos efetivamente laborados, com reflexos, no que interessa ao caso, em gratificação semestral.

Com razão em parte. Note-se que o trabalhador foi nomeado para o exercício de função não efetiva de supervisor de atendimento para o período de 20 de janeiro a 08 de fevereiro de 2014, de 21 a 27 de julho de 2014, e 02 de janeiro de 2015; e de assistente de atendimento no intervalo de 01 a 02 de abril de 2015; ocorrendo a dispensa da função de substituto eventual (supervisor de atendimento) em 19 de março de 2016.

Diante disso, percebe-se que o autor não exerceu a função de substituto eventual na integralidade do período de designação (de 20 de janeiro de 2014 a 19 de março de 2016), mas eventualmente em pequenos intervalos devidamente anotados na ficha de registro do empregado, Id 410497a.

Nessa esteira, considerando que o trabalhador se encontrava investido da função de caixa de forma efetiva nesse período (designado a contar de 17 de julho de 2012), entendo devidas as horas extras decorrentes da supressão dos intervalos dos digitadores quando não exercida a função não efetiva, consoante registrado nos documentos colacionados.

Quanto aos reflexos em gratificação semestral, não se verifica o adimplemento da referida verba nos recibos de pagamento, o que inviabiliza a apuração da respectiva integração.

Nesses termos, determino a retificação das horas extras contabilizadas para que sejam excluídos somente os períodos em que o autor, embora designado de forma efetiva para a função de caixa, tenha desempenhado outra função

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

de forma não efetiva.

Procedente em parte a impugnação.

A executada discorda da determinação de retificação das horas extras contabilizadas, para que sejam excluídos somente os períodos em que o exequente, embora designado de forma efetiva para a função de caixa, tenha desempenhado outra função de forma não efetiva. Sustenta que os intervalos são devidos somente naqueles períodos em que efetivamente estava exercendo a função de caixa, pois, se estava exercendo outra função, seja de forma efetiva ou não efetiva, não são devidos intervalos nestes períodos. Entende que, não estando o exequente exercendo a função de caixa em diversos períodos do contrato, não há falar em pagamento da verba deferida nesses mesmos períodos, devendo ser excluídos os valores correspondentes.

Analiso.

O contador, sobre o tema objeto de impugnação ao cálculo pelo exequente, informou (ID. 04ef484, grifos no original):

1.1 Quanto as horas extras de pausas

O reclamante impugna os cálculos periciais em relação as quantidades de horas extras, aduz que em diversos períodos e quem exerceu a função de caixa não foram computadas as pausas, aponta o período de 02/2014 a 03/2016.

Preliminarmente, cumpre transcrever os termos da r. sentença de ID. 1532887 (fl.22).

*E, por consequência, condeno a reclamada ao pagamento de 10 minutos como horas extras, observado o acréscimo de 50%, para cada 50 minutos efetivamente trabalhados pelos substituídos que **exerçam a função de Caixa Bancário**, independentemente da denominação adotada, seja de forma*

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

efetiva ou interina, lotados nos municípios que compõem a base territorial do sindicato autor, em prestações vencidas e vincendas até a implementação efetiva das pausas, observada a base de cálculo e o divisor já utilizados pela reclamada para a apuração das horas extras, com reflexos em repousos semanais remunerados, 13º salários, férias com acréscimo de 1/3, gratificação semestral (Súmula nº 115 do TST) e FGTS (grifo inserido).

Como visto, a parcela deferida na presente ação diz respeito exclusivamente para o exercício de Caixa Bancário.

Desta forma, para fins de liquidação, ante a expressa limitação ao objeto da condenação, todo e qualquer função exercida que não seja a de Caixa foram excluídas.

Cita-se, a título de exemplo o período a contar de 01/01/2014 em que o reclamante passou a exercer a função de Supervisor Atendimento, função esta exercida até 18/03/2016, vide ficha de ID. 410497a (fl.194/195).

[imagem indicando "DESIGNAÇÃO DE SUBSTITUTO EVENTUAL", "FUNCAO: SUPERVISOR ATENDIMENTO", "UNID: AG. CANOAS SHOPPING, RS", "A PARTIR DE: 01/01/2014"; bem como "DISPENSA DA FUNCAO DE SUBSTITUTO EVENTUAL", "FUNCAO: SUPERVISOR ATENDIMENTO", "UNID: AG. CANOAS SHOPPING, RS", "A PARTIR DE: 19/03/2016"]

No referido período, o reclamante realizou as funções de Supervisor Atendimento, corolário lógico não são devidas as horas extras deferidas nos autos, as quais são exclusivamente para o cargo de Caixa.

*Por assim exposto, **ratifico** os cálculos no particular.*

Conforme fundamentado no tópico anterior, a mera designação para substituição

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 22/07/2026, à 00:00.

Processo: 0020255-03.2025.5.04.0022

eventual não afastou o exequente do exercício de sua função efetiva de caixa, com exceção, logicamente, dos períodos especificados em que efetivamente exerceu atividades diversas em substituição.

Diante disso, merece confirmação a retificação determinada na origem, na medida em que o contador deixou de apurar intervalos no período entre 01/01/2014 e 18/03/2016, considerando a "DESIGNACAO DE SUBSTITUTO EVENTUAL", não observando os períodos de "EXERCICIO DE FUNCAO NAO EFETIVA" especificados nos registros.

Pelo exposto, nego provimento ao agravo de petição da executada.

PREQUESTIONAMENTO

Os argumentos, dispositivos legais e constitucionais invocados pelas partes, sobretudo aqueles capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador, foram enfrentados e prequestionados, em respeito à previsão do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e ao entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 118 da SDI-I do TST e na Súmula nº 297 do TST.